

Id:09FEC7D39669DF5D



Prefeitura Municipal de Jurema PI
 CNPJ: 01.612.585/0001-63
 Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.
 CEP 64.782-000 – JUREMA – PI Email: pmjurema2021@hotmail.com

LEI Nº 001/2023

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Jurema /PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber: que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Jurema, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério correspondente.

§ 1º. O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Fica o RPPS autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do RGPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Kaylândia da Silva Oliveira
 Prefeita Municipal de Jurema/PI

Id:0F8BDDDB50C91DF61



Prefeitura Municipal de Jurema PI
 CNPJ: 01.612.585/0001-63
 Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.
 CEP 64.782-000 – JUREMA – PI Email: pmjurema2021@hotmail.com

LEI Nº 002/2023

"Dispõe sobre a Política Municipal sobre Mudanças Climáticas – PMMC do Município de Jurema - PI".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA – ESTADO DO PIAUÍ, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Mudanças Climáticas do Município de Jurema-PI - PMMC, com vistas à implantação de princípios, diretrizes, objetivos, ações e programas previstos nesta lei.

Parágrafo único. A política de que trata a presente lei observará as disposições da Lei Federal nº.12.187/2009 sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e as subseqüentes decisões internacionais, bem como as legislações pertinentes editadas em nível estadual.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Política Municipal de Mudanças Climáticas do Município de Jurema-PI será orientada pelos seguintes princípios:

I - Princípio do Desenvolvimento Sustentável: consistente na adoção de medidas que visem à estabilização da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera e à conservação do meio ambiente, associadas aos benefícios de ordem social, econômica e ecológica que combatam a pobreza e proporcionem às futuras e às presentes gerações melhoria do padrão de qualidade de vida;

II - Princípio do Respeito aos Conhecimentos: direitos e modo de vida dos povos indígenas, populações tradicionais e agricultores familiares, incluindo o direito ao consentimento livre, prévio e informado;

III - Princípio da Prevenção: consiste na adoção de medidas no sentido de mitigar ou evitar danos ambientais previsíveis decorrentes da ação humana;

IV - Princípio da Precaução: segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate à degradação ambiental e de ameaças de danos sérios ou irreversíveis aos seres vivos;

V - Princípio do Poluidor-Pagador: segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

VI - Princípio do Usuário-Pagador; segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;

VII - Princípio do Protetor-Recebedor: segundo o qual se deve garantir o acesso a recursos ou benefícios às pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VIII - Princípio das Responsabilidades comuns, porém diferenciadas: segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;

IX - Princípio do acesso à Informação, Participação e Transparência: que consiste na promoção, incentivo e permissão da divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico por meio da participação pública no processo de tomada de decisões;

X - Princípio da ampla participação nas consultas públicas e deliberações sobre mudanças climáticas, serviços ambientais e biodiversidade;

XI - Princípio da Abordagem Holística: levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

XII - Princípio da Equidade: segundo o qual as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e os encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações de modo equitativo e equilibrado;

XIII - Princípio da Ecoeficiência: que consiste na gestão e no uso racional e sustentável dos recursos naturais;

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES

Art. 3º - A Política Municipal de Mudanças Climáticas do Município de Jurema-PI deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da importância da conservação das florestas ante as atividades antrópicas que provocam os efeitos nocivos da mudança global do clima e os compromissos fundamentais do Município de Jurema com o desenvolvimento sustentável da economia, do meio ambiente, da tecnologia e da qualidade de vida das presentes e futuras gerações;

(Continua na próxima página)